



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
Gabinete do Presidente
João Marconi da Silva Buriti



PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE: FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETOR PRESIDENTE DO IPSMPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, a teor do disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, propõe o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPMSPL, ao início da próxima legislatura (2025 a 2028), em conformidade com as disposições constitucionais e municipais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Parágrafo único:

- I- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II- Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III- Secretário Executivo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- IV- Diretor presidente do IPSMPL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Pedra Lavrada
“Casa Egídio Gomes Barreto”
Gabinete do Presidente
João Marconi da Silva Buriti



Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pedra Lavrada - Paraíba, 06 de dezembro de 2023

João Marconi da Silva Buriti
Presidente

Andrezza Dantas Oliveira
1ª Secretaria

José Gilson Ferreira dos Santos
2º Secretario